

**LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA OS  
CONSUMIDORES DESCRITOS NA SEGUNDA  
CATEGORIADA CLASSE RESIDENCIAL E  
RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei Complementar:

**Art. 1º.** Enquanto durar o estado de emergência, no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, mediante Decreto, aos consumidores das classes residencial e rural, previstas no artigo 122, do Código Tributário Municipal, cujo consumo mensal não supere a 100 kWh.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em  
03 de abril de 2020. IVO FERREIRA GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.